**REQUERIMENTO Nº 98/2025**

**JANE DELALIBERA – PL, PROFª SILVANA PERIN – MDB, DARCI GONÇALVES – MDB E ADIR CUNICO – NOVO,** Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e para a Controladoria Geral do Município, **requerendo o cumprimento das Leis da Transparência e do Acesso à Informação, no âmbito do município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a transparência pública é um direito do cidadão e dever do Estado. Ela contribui para inibir a corrupção, melhorar a gestão pública, elevar a participação social, fortalecer o controle social, promover a cultura de responsabilidade e da ética;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 37, dispõe que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que a Lei Complementar n. 131/2009, também chamada Lei da Transparência, foi um marco na gestão pública brasileira. Tal diploma foi criado para assegurar que informações públicas, como receitas, despesas e contratos, sejam acessíveis e claras para todos os cidadãos. Além disso, essa lei busca fortalecer o controle social, permitindo que qualquer pessoa possa fiscalizar os gastos públicos e a aplicação dos recursos;

Considerando que a Lei Federal n. 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades;

Considerando que a presente propositura se sustenta na desatualização das informações divulgadas na página oficial do município de Sorriso dificultando o acesso as informações pelos cidadãos, e o exercício fiscalizatório dos Vereadores, descumprindo o artigo 48 da Lei Complementar n. 131/2009 que determina a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, diante de todo o exposto, salientamos que a disponibilização e acesso a informações públicas é ato legal, sujeitando seus infratores a sanções administrativas e até mesmo a condenação por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVA PERIN****Vereadora MDB** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** |